



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quinta-feira • 17 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 2152

Esta edição encontra-se no site: www.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- Edição publicada por: Caixa de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Itabela – CAPREMI - Portaria Nº. 4, de 17 de Janeiro de 2019 - Fixa Renda Mensal de Benefício Previdenciário, Aposentadoria Compulsória, concedido ao Servidor Jasmiro Soares da Silva.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PORTARIA Nº. 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Fixa Renda Mensal de Benefício Previdenciário, Aposentadoria Compulsória, concedido ao Servidor Jasmiro Soares da Silva.

A DIRETORA DA CAPREMI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABELA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fixar a renda mensal de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Servidor Público Municipal, **JASMIRO SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único – O valor acima fixado se dá obedecendo ao quanto disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal, haja vista o resultado do cálculo da proporcionalidade do benefício a que o servidor fará jus corresponder a 37,14% (trinta e sete, vírgula catorze por cento) do salário de contribuição, o equivalente a R\$ 347,66 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme ANEXO I dessa Portaria.

Parcela da proporção	347,66	37,14% do salário contribuição
Parcela complementar	192,34	62,86% parcela complementar
Total do benefício a ser pago	540,00	Salário mínimo jan/2011

Art. 2º Não existe, por parte do Servidor, qualquer outra vantagem.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2011.

Sônia Maria Ferreira Lima
Diretora de Previdência



ANEXO I

FÓRMULAS E CÁLCULOS

(Para efeito de Aposentadoria Voluntária, Proporcional ao Tempo de Contribuição)

Aposentadoria com proventos **inteiros**: Tempo de Contribuição = 30 anos (360c), se mulher e 35 anos (420c), se homem. 25 anos (300c) se mulher/professora, 30 anos (360c) se homem/professor.

Aposentadoria com proventos **proporcionais** ao Tempo de Contribuição: tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público (homem ou mulher).

Salário de Contribuição vezes quantidade de Tempo Contribuído, dividido pelo Tempo de Contribuição devida para a obtenção do benefício integral. Resultado encontrado é o que o segurado fará jus.

Segurada/Contribuinte: **JASMIRO SOARES DA SILVA**

Total em dias: <<<<<<<< 4.687 dias que correspondem a 156 meses e 07 dias de contribuição.
(156 contribuições) - OBS – Ultrapassado 15 dias, considera-se mês inteiro.

Salário de contribuição: << R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

FÓRMULA:

$$B = \frac{SC \times TCP}{TCI}$$

$$B = \frac{936,00 \times 156}{420c} = \text{R\$ } 347,66 \text{ (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)}$$

Valor correspondente a 37,14% do salário de contribuição.

Observação - O valor de Benefício deve obedecer ao disposto no § 2º, do art. 201, da Constituição Federal de 1988.

Observação:

- B = Benefício
- C = Contribuição
- SC = Salário de contribuição
- TCI = Tempo de Contribuição Integral.
- TCP = Tempo de contribuição com proventos proporcionais.

Assinatura e carimbo do resp. p/ informações

Assinatura do Dirigente da Autarquia